

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1930^a
DATA: 22,09,2015
HORA: 15:30
Christina
Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0025 DE 22 DE setembro DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 0196/2015, que **"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de uso da área institucional do Loteamento Cidade Sul ao Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – INCOR CRIANÇA e dá outras providências, de autoria desta Prefeitura Municipal.**

A iniciativa deste projeto visa maximizar as ações administrativas públicas em parceria com a iniciativa privada, buscando, assim, a promoção da melhoria das condições de assistência à saúde, ao apoio e desenvolvimento da cidadania e reintegração na sociedade do portador de cardiopatia, do feto ao adulto, do portador de cardiopatia adquirida do grupo pediátrico e dos seus familiares, pessoas assistidas pela entidade beneficiada

A concessão de uso se destinará à construção da sede do INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA, com estrutura adequada para prestação de serviços de assistência à saúde e social ao grupo assistido pela entidade em questão, qual seja, crianças e adolescentes portadores de cardiopatia, bem como dos seus familiares.

Apesar da iniciativa buscar benefícios à sociedade, criou-se uma restrição perante a comunidade, uma vez que a área a ser desafetada em prol do INCOR, de outro lado, desativaria um parque existente no local, o qual proporciona lazer àquela Comunidade daquela localidade. Dessa feita, a comunidade manifestou-se no sentido de solicitar ao Poder Público a manutenção do Parque ali localizado.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Rua São José, 1 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil



21 OUT. 2015

10:52 Nº 115
[Signature]
Secretário



Prefeitura de
Fortaleza

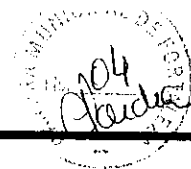
Desta feita, tendo em vista a importância do tema para a sociedade e, consequentemente, para Administração Pública, e a adequação do interesse da Administração ao interesse público, é de bom alvitre a identificação de uma outra área para a concretização da construção da sede do Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – INCOR CRIANÇA, sem causar prejuízos e descontentamento pela Comunidade a ser beneficiada.

Diante dos motivos acima expostos, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por contrariedade ao interesse público, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos *22* dias do mês de *setembro* de 2015.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





LEI N.

, DE

DE

DE 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de uso da área institucional do Loteamento Cidade Sul ao Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – INCOR Criança e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada do patrimônio público municipal a área institucional pertencente ao Loteamento Cidade Sul, registrada sob a matrícula n. 68.453 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, com 6.941,58m² (seis mil, novecentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), situada na Rua Consuelo Freire, antes Rua 01 do Loteamento Cidade Sul, bairro Parque Iracema, terreno de formato irregular, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, medindo 59,15m (cinquenta e nove metros e quinze centímetros) em 3 (três) segmentos: o primeiro, no sentido oeste-leste por onde mede 10,00m (dez metros); o segundo, no sentido oeste-leste por onde mede 20,00m (vinte metros); o terceiro, no sentido oeste-leste por onde mede 29,15m (vinte e nove metros e quinze centímetros), todos se limitam com a Rua Leda Freire, antes Rua 03 do Loteamento Cidade Sul; ao leste, medindo 98,67m (noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros) no sentido norte-sul e se limita com terras da propriedade de Yolanda Alencar; ao sul, medindo 72,29m (setenta e dois metros e vinte e nove centímetros) em 2 (dois) segmentos: o primeiro, no sentido norte-sul por onde mede 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros); o segundo, no sentido leste-oeste por onde mede 47,79m (quarenta e sete metros e setenta e nove centímetros), todos se limitam com a Rua Consuelo Freire, antes Rua 01 do Loteamento Cidade Sul; ao oeste, medindo 106,61m (cento e seis metros e sessenta e um centímetros) no sentido sul-norte e se limita com Área Verde I do Loteamento Cidade Sul.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área mencionada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, com a interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), ao Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – INCOR Criança, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, de utilidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.034621/0001-72, com sede nesta capital na Rua Núbia Barrocas, n. 125, Parque Manibura, Fortaleza/CE.

Art. 3º A concessão de uso da área descrita no art. 1º destinar-se-á à construção da sede do Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – INCOR Criança, com estrutura adequada para prestação de serviços de assistência à saúde e social às crianças e adolescentes portadores de cardiopatia, bem como dos seus familiares, sem qualquer ônus para o Município de Fortaleza.



Câmara Municipal de Fortaleza

MUNICIPAL DE
05
Jair

Art. 4º O prazo da concessão de uso do bem público municipal contemplado nesta Lei será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior, bem como a conveniência e o interesse públicos.

Art. 5º A concessão de uso de que trata a presente Lei tornar-se-á nula, independente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo os bens ao patrimônio do Município, se, ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem a autorização legislativa do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 6º Resolver-se-á a concessão de direito de uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I — casos de desvio de finalidade;
- II — transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- III — inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;
- IV — expiração do prazo de vigência do instrumento de concessão;
- V — alteração dos objetivos assistenciais da instituição concessionária;
- VI — demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração Municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.

Art. 7º É vedado o fracionamento da área dada em concessão de uso sem prévia e expressa autorização do concedente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2015.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 01930-A/2015

À
Coordenadoria Legislativa – COGEL

Para análise e providências

Fortaleza,

19 de

Outubro

de 2015

[Assinatura]
ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza